



## **Parecer Prévio 00047/2021-1 - 2ª Câmara**

**Processos:** 02929/2020-8, 02930/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2019

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** DARLY DETTMANN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GOVERNO) –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU -  
EXERCÍCIO DE 2019 – EMITIR PARECER PRÉVIO  
PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS – RECOMENDAR  
- DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### **1. DO RELATÓRIO:**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual (Governo) da **Prefeitura Municipal de Itaguaçu**, referente ao **exercício de 2019**, sob a responsabilidade do **Sr. Darly Dettmann**.

A área técnica, através do NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, nos termos do **Relatório Técnico 00179/2021-3** e da **Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01695/2021-8**, sob o aspecto técnico-contábil sugeriu a

emissão de parecer prévio pela aprovação da prestação de contas em apreço, bem como pela expedição de recomendação.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante **Parecer 02209/2021-4**, da lavra do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, em consonância com o posicionamento da área técnica, manifestou-se no mesmo sentido.

**É o Relatório. Passo a fundamentar.**

## VOTO

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analizados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se **pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das Contas do responsável**, na forma do artigo 80, inciso I, da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00179/2021-3 e da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01695/2021-8**, abaixo transcritos:

#### RELATÓRIO TÉCNICO 00179/2021-3

(...)

#### 2. FORMALIZAÇÃO

##### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 14/06/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora **observou** o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 14/06/2022.

#### 3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1686/2018, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 1693/2018, estimou a receita em **R\$ 43.775.000,00** e fixou a despesa em **R\$ 43.775.000,00** para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **R\$ 21.887.500,00**, conforme artigo 6º da LOA.

#### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 1) Créditos adicionais abertos no exercício** **Em R\$ 1,00**

| Leis         | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total                |
|--------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 1693/2018    | 19.927.283,60                     | 0,00                          | 0,00                                | 19.927.283,60        |
| 1743/2019    | 330.424,45                        | 0,00                          | 0,00                                | 330.424,45           |
| 1707/2019    | 0,00                              | 1.848.000,00                  | 0,00                                | 1.848.000,00         |
| 1720/2019    | 200.377,18                        | 0,00                          | 0,00                                | 200.377,18           |
| 1733/2019    | 245.850,00                        | 0,00                          | 0,00                                | 245.850,00           |
| <b>Total</b> | <b>20.703.935,23</b>              | <b>1.848.000,00</b>           | <b>0,00</b>                         | <b>22.551.935,23</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 - PCA/2019 DEMCAD.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de **R\$ 6.176.797,04**, conforme segue.

**Tabela 2) Despesa total fixada** **Em R\$ 1,00**

|  |               |
|--|---------------|
| (=) Dotação inicial (BALORC)                     | 43.775.000,00 |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)   | 20.703.935,23 |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)       | 1.848.000,00  |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 0,00          |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD)                | 16.665.102,57 |
| (=) Dotação atualizada apurada (a)               | 49.661.832,66 |
| (=) Dotação atualizada BALORC (b)                | 49.951.797,04 |
| (=) Divergência (c) = (a) – (b)                  | 289.964,38    |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD.

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais** **Em R\$ 1,00**

|  |                      |
|--|----------------------|
| Anulação de dotações   | 15.975.138,19        |
| Excesso de arrecadação   | 0,00                 |
| Superávit Financeiro   | 5.191.659,84         |
| Operações de Crédito   | 0,00                 |
| Anulação de Reserva de Contingência                                    | 400.000,00           |
| Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)       | 0,00                 |
| Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses | 0,00                 |
| Recursos de Convênios  | 985.137,20           |
| <b>Total</b>   | <b>22.551.935,23</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 - PCA/2019 DEMCAD.

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de **R\$ 21.887.500,00** e a efetiva abertura foi de **R\$ 19.927.283,60**, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que não houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 211, 125, 190, 620), tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.

Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos  
1,00

Em R\$

| Fontes de Recursos   | DEMCAD                          |  | BALANCETE RECEITA      |  | BALPAT                                     |  |
|--|---------------------------------|--|------------------------|--|--|--|
|  | Abertura de Créditos Adicionais |  | Excesso de Arrecadação |  | Superávit Financeiro do Exercício Anterior |  |
|  | Excesso de Arrecadação (a)      | Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b) | Apurado (c)            | Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) - (a) | Apurado (e)                                | Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) - (b) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  | 0,00                            | 122.197,82                                     | 2.422.854,16           | 0,00                                       | 359.485,58                                 | 237.287,76                                 |
| 212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS | 0,00                            | 40.754,96                                      | 55.756,93              | 0,00                                       | 750.775,20                                 | 710.020,24                                 |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE                              | 0,00                            | 369.000,00                                     | 302.098,05             | 0,00                                       | 12.338,56                                  | -356.661,44                                |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL     | 0,00                            | 335.622,00                                     | -214.015,05            | 0,00                                       | 394.900,91                                 | 59.278,91                                  |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                            | 0,00                            | 1.562.947,90                                   | -269.340,48            | 0,00                                       | 1.562.947,90                               | 0,00                                       |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS              | 0,00                            | 206.171,82                                     | -1.047.360,19          | 0,00                                       | 325.907,86                                 | 119.736,04                                 |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO                  | 0,00                            | 1.038.217,32                                   | -1.243.650,00          | 0,00                                       | 2.299.086,83                               | 1.260.869,51                               |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS A EDUCAÇÃO        | 0,00                            | 30.051,52                                      | -31.000,00             | 0,00                                       | 6.769,50                                   | -23.282,02                                 |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  | 0,00                            | 7.500,00                                       | -108.422,89            | 0,00                                       | 130.661,00                                 | 123.161,00                                 |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO  | 0,00                            | 375.973,21                                     | 6.605,31               | 0,00                                       | 369.777,72                                 | -6.195,49                                  |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP                 | 0,00                            | 675.967,47                                     | 112.825,75             | 0,00                                       | 484.031,48                                 | -191.935,99                                |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS             | 0,00                            | 427.255,82                                     | -153.381,99            | 0,00                                       | 823.093,37                                 | 395.837,55                                 |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita

## INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

### 4.1.1 Divergência quanto ao total da despesa fixada consolidada

**Base legal:** art. 101 e 102 da Lei 4.320/1964.

De acordo com a **tabela 2**, ao se verificar as movimentações de créditos orçamentários considerando a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), constatou-se que houve uma divergência quanto ao saldo final da dotação atualizada da ordem de **R\$ 289.964,38**:

|  |               |
|--|---------------|
| (=) Dotação inicial (BALORC)                     | 43.775.000,00 |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)   | 20.703.935,23 |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)       | 1.848.000,00  |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 0,00          |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD)                | 16.665.102,57 |
| (=) Dotação atualizada apurada (a)               | 49.661.832,66 |
| (-) Dotação atualizada BALORC (b)                | 49.951.797,04 |
| (=) Divergência (c) = (a) – (b)                  | 289.964,38    |

Entretanto, entendemos que esta irregularidade, por si só, não é suficiente para macular as contas do gestor quando não associada a nenhuma outra irregularidade de natureza grave. Assim, sugere-se que seja **relevada** a divergência apontada na **tabela 02**.

#### 4.1.2 Abertura de Créditos Adicionais cuja fonte de recurso não possuía lastro financeiro suficiente

**Base legal:** artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos num total de **R\$ 5.191.659,84**, conforme tabela 03, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o “superávit financeiro do exercício anterior”.

Entretanto, identificou-se que as **fontes de recursos 125, 211, 190 e 620** não possuíam superávit financeiro suficiente para cobrir os créditos abertos no exercício, ao passo que a **fonte de recurso 001** também não possuía superávit financeiro suficiente para cobrir os créditos deficitários.

Cabe registrar, por fim, que as demais fontes de recursos superavitárias são vinculadas, ou seja, não existe previsão legal para que se possa cobrir o déficit observado nas demais fontes citadas.

Entretanto, entendemos que esta irregularidade, por si só, não é suficiente para macular as contas do gestor quando não associada a nenhuma outra irregularidade de natureza grave. Assim, sugere-se que seja **relevada** a divergência apontada na **tabela 03**.

## **4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

**Tabela 5) Resultados Primário e Nominal** Em R\$ 1,00

| Rubrica            | Meta LDO  | Execução      |
|--------------------|-----------|---------------|
| Receita Primária   |           | 44.628.824,76 |
| Despesa Primária   |           | 47.557.805,66 |
| Resultado Primário | 20.565,99 | -2.928.980,90 |
| Resultado Nominal  | 20.565,99 | -2.715.079,06 |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 - PCA/2019.

As informações demonstram o **descumprimento** da Meta Fiscal do Resultado Primário e o **descumprimento** da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Entretanto, considerando não haver dívida consolidada líquida e déficits orçamentário e financeiro opinamos por **não** notificar o gestor.

#### 4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de **102,74%** em relação à receita prevista:

**Tabela 6) Execução orçamentária da receita** Em R\$ 1,00

| Unidades gestoras                             | Previsão Atualizada  | Receitas Realizadas  | % Arrecadação |
|---|----------------------|----------------------|---------------|
| Prefeitura Municipal de Itaguaçu              | 38.494.500,00        | 40.012.404,63        | 103,94        |
| Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu          | 3.398.500,00         | 3.154.782,73         | 92,83         |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu | 1.882.000,00         | 1.808.781,64         | 96,11         |
| <b>Total (BALORC por UG)</b>                  | <b>43.775.000,00</b> | <b>44.975.969,00</b> | <b>102,74</b> |
| <b>Total (BALORC Consolidado)</b>             | <b>43.775.000,00</b> | <b>44.975.969,00</b> | <b>102,74</b> |
| <b>Divergência</b>                            | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 - PCA/2019 BALORC.

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 7) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00**

| Categoria da Receita                   | Previsão Atualizada  | Receitas Realizadas  |
|--|----------------------|----------------------|
| Receita Corrente                       | 39.555.904,00        | 43.262.913,19        |
| Receita de Capital                     | 4.219.096,00         | 1.713.055,81         |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Totais</b>                          | <b>43.775.000,00</b> | <b>44.975.969,00</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 - PCA/2019 BALORC.

A execução orçamentária consolidada representa **94,69%** da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 8) Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00**

| Unidades gestoras                             | Dotação Atualizada   | Despesas Empenhadas  | % Execução   |
|---|----------------------|----------------------|--------------|
| Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu          | 10.054.340,95        | 9.323.063,80         | 92,73        |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu | 2.004.197,82         | 1.967.514,24         | 98,17        |
| Prefeitura Municipal de Itaguaçu              | 36.043.258,27        | 34.705.871,31        | 96,29        |
| Câmara Municipal de Itaguaçu                  | 1.850.000,00         | 1.304.849,22         | 70,53        |
| <b>Total (BALORC por UG)</b>                  | <b>49.951.797,04</b> | <b>47.301.298,57</b> | <b>94,69</b> |
| <b>Total (BALORC Consolidado)</b>             | <b>49.951.797,04</b> | <b>47.301.298,57</b> | <b>94,69</b> |
| <b>Divergência</b>                            | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 - PCA/2019 BALORC - PCM/2019 Balancete Despesa

Registre-se que não foram identificadas evidências de execução de despesas sem o prévio empenho (Art. 167, II da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/64).

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00**

| Especificação                           | Dotação Inicial      | Dotação Atualizada   | Despesas Empenhadas  | Despesas Liquidadas  | Despesas Pagas       |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Corrente                                | 39.866.160,00        | 43.248.021,03        | 41.445.510,71        | 41.424.726,69        | 40.340.590,21        |
| De Capital                              | 3.508.840,00         | 6.703.776,01         | 5.855.787,86         | 5.855.787,86         | 5.684.769,80         |
| Reserva de Contingência                 | 400.000,00           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Reserva RPPS                            | 0,00                 | 0,00                 | -                    | -                    | -                    |
| <b>Totais</b>                           | <b>43.775.000,00</b> | <b>49.951.797,04</b> | <b>47.301.298,57</b> | <b>47.280.514,55</b> | <b>46.025.360,01</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 - PCA/2019 BALORC PCM/2019 Balancete Despesa.

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de **R\$2.325.329,57**, conforme demonstrado a seguir:



**Tabela 10) Resultado da execução orçamentária (consolidado)** **Em R\$ 1,00**

|   |                      |
|---|----------------------|
| Receita total realizada                                       | 44.975.969,00        |
| Despesa total executada (empenhada)                           | 47.301.298,57        |
| <b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b> | <b>-2.325.329,57</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 - PCA/2019 BALORC.

Observa-se da tabela 10 o município incorreu em déficit orçamentário. Entretanto, existe superávit apurado no balanço patrimonial do exercício anterior com saldo suficiente para cobrir o déficit apontado.

#### 4.3.1 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 11) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

| Balanço Orçamentário: | Valores |
|-----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas   | 0,00    |
| Despesas Liquidada    | 0,00    |
| Despesas Paga         | 0,00    |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

#### 4.3.2 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 12) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

| Balanço Orçamentário | Valores |
|----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas  | 0,00    |
| Despesas Liquidada   | 0,00    |
| Despesas Paga        | 0,00    |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

#### **4.3.3 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada**

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 13) Execução da Despesa Orçamentária**

|   |                      |
|---|----------------------|
| Despesa Empenhada (a)                                 | 47.301.298,57        |
| Dotação Atualizada (b)                                | 49.951.797,04        |
| <b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b> | <b>-2.650.498,47</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALORC.

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

#### **4.3.4 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada**

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 14) Planejamento Orçamentário**

|  |                     |
|--|---------------------|
| Dotação Atualizada – BALORC (a)          | 49.951.797,04       |
| Receita Prevista Atualizada – BALORC (b) | 43.775.000,00       |
| <b>Dotação a maior (a-b)</b>             | <b>6.176.797,04</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 – BALORC

**Tabela 15) Informações Complementares para análise**

|   |              |
|---|--------------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)                    | 0,00         |
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)                  | 5.191.659,84 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)       | 0,00         |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) – DEMCAD | 5.191.659,84 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) – DEMCAD    | 0,00         |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto e, considerando que foram abertos créditos adicionais com base no superávit financeiro do exercício anterior (**R\$ 5.191.659,84**) e com base em convênios (**R\$ 985.137,20**), entendemos que foi esclarecida a inconsistência.

#### **4.3.5 Análise da despesa executada em relação à receita realizada**

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 16) Execução da Despesa Orçamentária**

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| Despesas Empenhadas (a)       | 47.301.298,57       |
| Receitas Realizadas (b)       | 44.975.969,00       |
| <b>Execução a maior (a-b)</b> | <b>2.325.329,57</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALORC.

**Tabela 17) Informações Complementares para análise**

|   |              |
|---|--------------|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)                  | 0,00         |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)       | 0,00         |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) – DEMCAD | 5.191.659,84 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) – DEMCAD    | 0,00         |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALORC, DEMCAD.

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

#### **4.3.6 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Modalidade de Aplicação, Categoria Econômica e Natureza da Despesa**

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 18) Aplicação de Recursos por Função de Governo Em R\$ 1,00**

| Função de Governo |                         | Despesa              |                      |                      |                      |
|-------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód.              | Descrição               | Orçada               | Empenhada            | Liquidada            | Paga                 |
| 12                | EDUCAÇÃO                | 12.843.392,42        | 12.638.597,16        | 12.638.597,16        | 12.432.359,98        |
| 10                | SAUDE                   | 10.054.340,95        | 9.323.063,80         | 9.321.809,38         | 8.810.078,99         |
| 04                | ADMINISTRAÇÃO           | 9.300.871,40         | 9.223.069,40         | 9.222.797,14         | 9.063.321,84         |
| 15                | URBANISMO               | 5.677.776,79         | 5.212.463,33         | 5.212.463,33         | 4.985.719,99         |
| 17                | SANEAMENTO              | 2.164.599,34         | 2.109.280,05         | 2.090.101,36         | 2.070.001,64         |
| 08                | ASSISTENCIA SOCIAL      | 1.899.405,54         | 1.671.805,49         | 1.671.726,84         | 1.645.288,30         |
| 26                | TRANSPORTE              | 1.498.941,37         | 1.498.877,37         | 1.498.877,37         | 1.431.586,60         |
| 01                | LEGISLATIVA             | 1.850.000,00         | 1.304.849,22         | 1.304.849,22         | 1.304.849,22         |
| 25                | ENERGIA                 | 1.285.745,89         | 1.245.763,27         | 1.245.763,27         | 1.244.173,54         |
| 18                | GESTAO AMBIENTAL        | 1.202.468,11         | 1.192.792,11         | 1.192.792,11         | 1.187.891,70         |
| 06                | SEGURANÇA PUBLICA       | 836.097,57           | 836.097,57           | 836.097,57           | 836.097,57           |
| 13                | CULTURA                 | 480.642,63           | 480.642,63           | 480.642,63           | 474.018,63           |
| 20                | AGRICULTURA             | 729.745,99           | 436.228,13           | 436.228,13           | 422.638,56           |
| 27                | DESPORTO E LAZER        | 127.769,04           | 127.769,04           | 127.769,04           | 117.333,45           |
| 23                | COMERCIO E SERVIÇOS     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| 99                | RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>      |                         | <b>49.951.797,04</b> | <b>47.301.298,57</b> | <b>47.280.514,55</b> | <b>46.025.360,01</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Balancete Despesa.

**Tabela 19) Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Em R\$ 1,00**

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa              |                      |                      |                      |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                              | Orçada               | Empenhada            | Liquidada            | Paga                 |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 23.080.976,51        | 22.827.416,91        | 22.827.416,91        | 22.818.733,07        |
| Juros e Encargos da Dívida   | 35.360,00            | 35.360,00            | 35.360,00            | 35.360,00            |
| Outras Despesas Correntes    | 20.131.684,52        | 18.582.733,80        | 18.561.949,78        | 17.486.497,14        |
| Investimentos                | 6.514.775,11         | 5.666.787,89         | 5.666.787,89         | 5.495.769,83         |
| Inversões Financeiras        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortização da Dívida        | 189.000,90           | 188.999,97           | 188.999,97           | 188.999,97           |
| Reserva de Contingência      | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>49.951.797,04</b> | <b>47.301.298,57</b> | <b>47.280.514,55</b> | <b>46.025.360,01</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Balancete Despesa

**Tabela 20) Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Em R\$ 1,00**

| Modalidade de Aplicação |  | Despesa              |                      |                      |                      |
|-------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód.                    | Descrição  | Orçada               | Empenhada            | Liquidada            | Paga                 |
| 90                      | APLICAÇÕES DIRETAS   | 48.619.620,28        | 46.318.021,56        | 46.297.237,54        | 45.132.657,06        |
| 71                      | TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO                                     | 1.253.741,18         | 922.710,55           | 922.710,55           | 835.736,49           |
| 41                      | TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS – FUNDO A FUNDO  | 34.732,90            | 17.366,46            | 17.366,46            | 17.366,46            |
| 93                      | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ORGAO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC | 43.200,00            | 43.200,00            | 43.200,00            | 39.600,00            |
| 99                      | RESERVA DE CONTINGENCIA  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| 95                      | APLICAÇÃO DIRETA A CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAMOS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| 70                      | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| 50                      | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS   | 500,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| 73                      | TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO A CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAMO  | 2,68                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>            |  | <b>49.951.797,04</b> | <b>47.301.298,57</b> | <b>47.280.514,55</b> | <b>46.025.360,01</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Balancete Despesa.

#### 4.3.7 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “royalties do petróleo recebidos da união” e “royalties do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

**Tabela 21) Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00**

| Fonte         | Descrição   | Receita      | Despesa   |                  |                  |  |                     |                     |                     |
|---------------|---|--------------|---|------------------|------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|
|               |   |              | Programa  | Empenhada        | Liquidada        | Paga   |                     |                     |                     |
| 140           | Royalties do Petróleo – Educação – LEI Nº 12.858/2013 | 0,00         | 12 – EDUCAÇÃO/ 0204 – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                         | 0,00             | 0,00             | 0,00   |                     |                     |                     |
|               |   |              | 12 – EDUCAÇÃO/ 0209 – EDUCAÇÃO PARA TODOS   | 77.735,85        | 77.735,85        | 77.735,85  |                     |                     |                     |
| <b>TOTAIS</b> |   |              |   | <b>77.735,85</b> | <b>77.735,85</b> | <b>77.735,85</b>   |                     |                     |                     |
| 240           | Royalties do Petróleo – Saúde – LEI Nº 12.858/2013    | 0,00         | 10 – SAÚDE/ 0400 – APOIO ADMINISTRATIVO   | 0,00             | 0,00             | 0,00   |                     |                     |                     |
|               |   |              | 10 – SAÚDE/ 0408 – INVESTIMENTO   | 52.680,00        | 52.680,00        | 52.680,00  |                     |                     |                     |
| <b>TOTAIS</b> |   |              |   | <b>52.680,00</b> | <b>52.680,00</b> | <b>52.680,00</b>   |                     |                     |                     |
| 530           | Federal   | 2.260.192,89 | 04 – ADMINISTRAÇÃO/ 0200 – APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA                              | 70.671,43        | 70.671,43        | 70.671,43  |                     |                     |                     |
|               |   |              | 04 – ADMINISTRAÇÃO/ 0211 – PROMOÇÃO DO ESPORTE  | 5.041,35         | 5.041,35         | 5.041,35   |                     |                     |                     |
|               |   |              | 06 – SEGURANÇA PÚBLICA/ 0216 – DEFESA CIVIL   | 219.208,79       | 219.208,79       | 219.208,79   |                     |                     |                     |
|               |   |              | 15 – URBANISMO/ 0200 – APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA                                  | 43.469,86        | 43.469,86        | 43.469,86  |                     |                     |                     |
|               |   |              | 15 – URBANISMO/ 0213 – INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL                                 | 438.478,33       | 438.478,33       | 438.478,33   |                     |                     |                     |
|               |   |              | 15 – URBANISMO/ 0214 – LIMPEZA PÚBLICA  | 707.359,51       | 707.359,51       | 700.040,26   |                     |                     |                     |
|               |   |              | 18 – GESTÃO AMBIENTAL/ 0221 – GESTÃO AMBIENTAL  | 178.267,66       | 178.267,66       | 178.267,66   |                     |                     |                     |
|               |   |              | 26 – TRANSPORTE/ 0213 – INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL                                | 501.165,77       | 501.165,77       | 501.165,77   |                     |                     |                     |
|               |   |              | <b>TOTAIS</b>   |                  |                  |  | <b>2.163.662,70</b> | <b>2.163.662,70</b> | <b>2.156.343,45</b> |
|               |   |              |   |                  |                  | 04 – ADMINISTRAÇÃO/ 0200 – APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA | 250,45              | 250,45              | 250,45              |
|               |   |              | 04 – ADMINISTRAÇÃO/ 0203 – DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA | 116.040,00       | 116.040,00       | 116.040,00   |                     |                     |                     |
|               |   |              | 04 – ADMINISTRAÇÃO/ 0211 – PROMOÇÃO DO ESPORTE  | 2.212,31         | 2.212,31         | 2.212,31   |                     |                     |                     |
|               |   |              | 04 – ADMINISTRAÇÃO/ 0409 – INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO                                   | 1.848.000,00     | 1.848.000,00     | 1.848.000,00   |                     |                     |                     |

|                    |          |                     |   |                     |                     |                     |
|--------------------|----------|---------------------|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| 540                | Estadual | 1.432.159,52        | 08 – ASSISTENCIA SOCIAL / 0200 – APOIO A GESTAO ADMINISTRATIVA  | 876,85              | 876,85              | 876,85              |
|                    |          |                     | 10 – SAUDE / 0400 – APOIO ADMINISTRATIVO                        | 8.889,00            | 8.889,00            | 8.889,00            |
|                    |          |                     | 10 – SAUDE / 0402 – ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE | 93.000,00           | 93.000,00           | 93.000,00           |
|                    |          |                     | 10 – SAUDE / 0405 – REGULACAO EM SAUDE                          | 61.515,01           | 61.515,01           | 61.515,01           |
|                    |          |                     | 12 – EDUCACAO / 0204 – PROGRAMA DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA  | 4.186,12            | 4.186,12            | 4.186,12            |
|                    |          |                     | 12 – EDUCACAO / 0209 – EDUCACAO PARA TODOS                      | 42.682,06           | 42.682,06           | 42.682,06           |
|                    |          |                     | 15 – URBANISMO / 0200 – APOIO A GESTAO ADMINISTRATIVA           | 73.000,00           | 73.000,00           | 73.000,00           |
|                    |          |                     | 15 – URBANISMO / 0213 – INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL          | 182.579,93          | 182.579,93          | 13.864,75           |
|                    |          |                     | 17 – SANEAMENTO / 0222 – SANEAMENTO BASICO E ABASTECIMENTO      | 123.130,10          | 123.130,10          | 123.130,10          |
|                    |          |                     | 20 – AGRICULTURA / 0220 – GESTAO DE POLITICAS AGROPECUARIAS     | 39.722,52           | 39.722,52           | 39.722,52           |
|                    |          |                     | 26 – TRANSPORTE / 0213 – INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL         | 177.347,94          | 177.347,94          | 177.347,94          |
| <b>TOTAIS</b>      |          |                     |   | <b>2.773.432,29</b> | <b>2.773.432,29</b> | <b>2.604.717,11</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b> |          | <b>3.692.352,41</b> |   | <b>5.067.510,84</b> | <b>5.067.510,84</b> | <b>4.891.476,41</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Balançetes Receitas e Despesas.

Com base nas demonstrações e documentos auxiliares e considerando, ainda, as receitas, despesas e saldos bancários do período analisado não encontramos irregularidades dignas de nota na movimentação dos recursos dos royalties.

## 5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.



**Tabela 22) Balanço Financeiro (consolidado)** **Em R\$ 1,00**

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>     | <b>9.888.599,19</b> |
| Receitas orçamentárias                            | 44.975.969,00       |
| Transferências financeiras recebidas              | 8.524.854,94        |
| Recebimentos extraorçamentários                   | 6.669.486,95        |
| Despesas orçamentárias                            | 47.301.298,57       |
| Transferências financeiras concedidas             | 8.524.854,94        |
| Pagamentos extraorçamentários                     | 7.185.735,76        |
| <b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b> | <b>7.047.020,81</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALFIN.

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 23) Disponibilidades** **Em R\$ 1,00**

| <b>Unidades gestoras</b>                      | <b>Saldo</b>        |
|---|---------------------|
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu | 273.421,84          |
| Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu          | 1.557.726,02        |
| Prefeitura Municipal de Itaguaçu              | 5.215.872,95        |
| Câmara Municipal de Itaguaçu                  | 0,00                |
| <b>Total (TVDISP por UG)</b>                  | <b>7.047.020,81</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 TVDISP.

## 6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ -9.097.259,19. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

**Tabela 24) Síntese da DVP (consolidado)** **Em R\$ 1,00**

|   |                      |
|---|----------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) | 61.752.592,16        |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)  | 70.849.851,35        |
| <b>Resultado Patrimonial do período</b>   | <b>-9.097.259,19</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 DEMVAP.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 25) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)** **Em R\$ 1,00**

| <b>Especificação</b>   | <b>2019</b>   | <b>2018</b>    |
|------------------------|---------------|----------------|
| Ativo circulante       | 13.134.566,06 | 15.423.093,76  |
| Ativo não circulante   | 94.521.549,60 | 88.828.412,80  |
| Passivo circulante     | 1.460.112,35  | 1.948.508,17   |
| Passivo não circulante | 13.189.064,90 | 159.069,17     |
| Patrimônio líquido     | 93.006.938,41 | 102.143.929,22 |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALPAT.

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 26) Resultado financeiro** **Em R\$ 1,00**

| <b>Especificação</b>  | <b>2019</b>         | <b>2018</b>         |
|---|---------------------|---------------------|
| Ativo Financeiro (a)  | 7.080.124,27        | 9.901.514,12        |
| Passivo Financeiro (b)                                      | 1.423.623,23        | 1.924.159,37        |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT © = (a) – (b)</b> | <b>5.656.501,04</b> | <b>7.977.354,75</b> |
| Recursos Ordinários   | 334.443,91          | 359.485,58          |
| Recursos Vinculados   | 5.322.057,13        | 7.617.869,17        |
| <b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>       | <b>5.656.501,04</b> | <b>7.977.354,75</b> |
| <b>Divergência © – (d)</b>                                  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALPAT.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.



Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 27) Movimentação dos restos a pagar** **Em R\$ 1,00**

| Restos a Pagar                        | Não Processados (a Liquidar) | Não Processados (em Liquidação) | Processados         | Total Geral         |
|---------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------|
| Saldo Final do Exercício Anterior     | 0,00                         | 0,00                            | 1.762.355,55        | 1.762.355,55        |
| Inscrições                            | 20.784,02                    | 0,00                            | 1.255.154,54        | 1.275.938,56        |
| Incorporação/Encampação               | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                | 0,00                |
| Pagamentos                            | 0,00                         | 0,00                            | 1.756.805,62        | 1.756.805,62        |
| Cancelamentos                         | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                | 0,00                |
| Outras baixas                         | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                | 0,00                |
| <b>Saldo Final do Exercício Atual</b> | <b>20.784,02</b>             | <b>0,00</b>                     | <b>1.260.704,47</b> | <b>1.281.488,49</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 DEMRAP

## 6.1 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS – IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Da dívida ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas;
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de saldo e movimentação nas contas de dívida ativa, bem como o reconhecimento de provisão para perdas. Constata-se, ainda, o registro de saldo e movimentação nas contas de obrigações trabalhistas, inclusive 13º e férias, além do registro de apropriação das respectivas despesas nas contas destinadas a despesas com pessoal e encargos.

## 7. GESTÃO FISCAL

### 7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>1</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou **R\$ 43.262.913,19**.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **50,50%** da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

---

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

| <b>Descrição</b>                                 | <b>Valor</b>  |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 43.262.913,19 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                  | 21.850.285,22 |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>            | <b>50,50</b>  |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram **52,77%** em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

| <b>Descrição</b>                                 | <b>Valor</b>  |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 43.262.913,19 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                  | 22.831.941,16 |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>            | <b>52,77</b>  |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

## **7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO**

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos

a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -13,25% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

| <b>Tabela 30) Dívida Consolidada Líquida</b>       |  | <b>Em R\$ 1,00</b> |
|--|--|--------------------|
| <b>Descrição</b>                                   |  | <b>Valor</b>       |
| Dívida consolidada                                 |  | 49.775,03          |
| Deduções   |  | 5.786.316,34       |
| Dívida consolidada líquida                         |  | -5.736.541,31      |
| Receita Corrente Líquida – RCL                     |  | 43.262.913,19      |
| <b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b> |  | <b>-13,25</b>      |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

### **7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS**

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea “c”; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão

de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita

corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

| <b>Descrição</b>  | <b>Em R\$ 1,00</b> |
|---|--------------------|
| Receita Corrente Líquida – RCL  | 43.262.913,19      |
| Montante global das operações de crédito  | 0,00               |
| <b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>                          | <b>0,00</b>        |
| Amortização, juros e demais encargos da dívida  | 0,00               |
| <b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>        |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

|  | <b>Em R\$ 1,00</b> |
|--|--------------------|
| <b>Descrição</b>   | <b>Valor</b>       |
| Receita Corrente líquida – RCL   | 43.262.913,19      |
| Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO                   | 0,00               |
| <b>% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>        |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

|  | <b>Em R\$ 1,00</b> |
|--|--------------------|
| <b>Descrição</b>   | <b>Valor</b>       |
| Receita Corrente Líquida – RCL                                   | 43.262.913,19      |
| Montante global das garantias concedidas                         | 0,00               |
| <b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>        |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

De acordo com os demonstrativos encaminhados e os limites previstos em Resolução do Senado Federal constatou-se o cumprimento, no exercício, dos limites de 16% da RCL com o montante global das Operações de Crédito, e o cumprimento, no exercício, dos limites de 7% da RCL com o montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO.

Constatou-se também o cumprimento, no exercício, dos limites de 22% da RCL com o montante global das concessões de garantias e recebimentos de contragarantias.

#### **7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos



Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre de 2019) são as que seguem:

**Tabela 34) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar** R\$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS  | DISPON. DE CAIXA BRUTA<br>(a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                     |  |                                      |   | DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup><br>(g) = a - (b + c + d + e) - f | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO<br>(h) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)<br>(i) = (g - h) |
|---|-------------------------------|---------------------------------------|---------------------|--|--------------------------------------|---|--|--|---|---|
|   |                               | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                     | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores<br>(d) | Demais Obrigações Financeiras<br>(e) | Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público<br>(f) |  |  |   |   |
|   |                               | De Exercícios Anteriores<br>(b)       | Do Exercício<br>(c) |  |                                      |   |  |  |   |   |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>  | 839.254,74                    | 0,00                                  | 439.855,45          | 0,00   | 56.522,86                            | 0,00  | 342.876,43   | 19.450,95  | 0,00  | 323.425,48  |
| 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS   | 839.254,74                    | 0,00                                  | 439.855,45          | 0,00   | 56.522,86                            | 0,00  | 342.876,43   | 19.450,95  | 0,00  | 323.425,48  |
| 090 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS  | 0,00                          | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>   | 6.207.766,07                  | 5.549,93                              | 815.299,09          | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 5.386.917,05   | 1.333,07   | 0,00  | 5.385.583,98  |
| <b>Recursos Vinculados à Educação</b>   | 456.030,56                    | 2.279,93                              | 99.506,00           | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 354.244,63   | 0,00   | 0,00  | 354.244,63  |
| 111 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO                       | 56.681,44                     | 0,00                                  | 9.693,06            | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 46.988,38  | 0,00   | 0,00  | 46.988,38   |
| 150 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. – EDUCAÇÃO – REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS | 1.068,08                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 1.068,08   | 0,00   | 0,00  | 1.068,08  |
| 113 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)  | 50.089,78                     | 0,00                                  | 42.676,18           | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 7.413,60   | 0,00   | 0,00  | 7.413,60  |
| 112 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)  | 69.884,57                     | 2.279,93                              | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 67.604,64  | 0,00   | 0,00  | 67.604,64   |
| 151 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)           | 5.167,18                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 5.167,18   | 0,00   | 0,00  | 5.167,18  |
| 115 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO                              | 0,00                          | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  |
| 114 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO                              | 0,00                          | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  |
| 152 – TRANSF. DO FUNDEB – COMPLEM. DA UNIAO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)      | 0,00                          | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  |
| 120 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO   | 437,17                        | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 437,17   | 0,00   | 0,00  | 437,17  |
| 121 – TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) | 10.988,56                     | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 10.988,56  | 0,00   | 0,00  | 10.988,56   |

|   |                     |                 |                   |             |             |             |                     |                 |             |                     |
|---|---------------------|-----------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-----------------|-------------|---------------------|
| 122 – TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)                           | 47.223,90           | 0,00            | 43.223,45         | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 4.000,45            | 0,00            | 0,00        | 4.000,45            |
| 123 – TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (FNATE)                       | 1.510,75            | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 1.510,75            | 0,00            | 0,00        | 1.510,75            |
| 124 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE   | 35.556,51           | 0,00            | 3.913,31          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 31.643,20           | 0,00            | 0,00        | 31.643,20           |
| 140 – ROYALTIES DO PETROLEO VINCULADOS A EDUCAÇÃO   | 0,00                | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00            | 0,00        | 0,00                |
| 125 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS – EDUCAÇÃO  | 0,00                | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00            | 0,00        | 0,00                |
| 130 – OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO  | 0,00                | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00            | 0,00        | 0,00                |
| 190 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO   | 177.422,62          | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 177.422,62          | 0,00            | 0,00        | 177.422,62          |
| <b>Recursos Vinculados à Saúde</b>  | <b>1.601.951,92</b> | <b>3.270,00</b> | <b>511.730,39</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>1.086.951,53</b> | <b>1.254,42</b> | <b>0,00</b> | <b>1.085.697,11</b> |
| 211 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAUDE   | 291.386,37          | 0,00            | 239.743,21        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 51.643,16           | 1.066,49        | 0,00        | 50.576,67           |
| 240 – ROYALTIES DO PETROLEO VINCULADOS A SAUDE  | 0,00                | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00            | 0,00        | 0,00                |
| 214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL  | 45.008,07           | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 45.008,07           | 0,00            | 0,00        | 45.008,07           |
| 215 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS   | 0,00                | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00            | 0,00        | 0,00                |
| 250 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAUDE – REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS                                       | 0,00                | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00            | 0,00        | 0,00                |
| 212 – TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. De Saúde) | 374.550,35          | 3.270,00        | 271.987,18        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 99.293,17           | 187,93          | 0,00        | 99.105,24           |
| 213 – TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. Na Rede de Serv. Púb. De Saúde)  | 829.172,86          | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 829.172,86          | 0,00            | 0,00        | 829.172,86          |
| 220 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS VINCULADOS A SAUDE  | 61.834,27           | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 61.834,27           | 0,00            | 0,00        | 61.834,27           |
| 230 – OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE   | 0,00                | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00            | 0,00        | 0,00                |
| 290 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE  | 0,00                | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00            | 0,00        | 0,00                |
| Recursos vinculados à Previdência Social – RPPS   | 0,00                | 0,00            | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00            | 0,00        | 0,00                |

|  |                     |                 |                     |             |             |             |                     |                  |             |                     |
|--|---------------------|-----------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|------------------|-------------|---------------------|
| 410 – RECURSOS VINCULADOS AORPPS – PLANO PREVIDENCIARIO                        | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00             | 0,00        | 0,00                |
| 420 – RECURSOS VINCULADOS AORPPS – PLANO FINANCEIRO                            | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00             | 0,00        | 0,00                |
| 430 – RECURSOS VINCULADOS AORPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                       | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00             | 0,00        | 0,00                |
| Recursos Vinculados à Seguridade Social  | 578.842,98          | 0,00            | 26.438,54           | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 552.404,44          | 78,65            | 0,00        | 552.325,79          |
| 311 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS | 351.762,56          | 0,00            | 12.471,61           | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 339.290,95          | 6,94             | 0,00        | 339.284,01          |
| 312 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS – ASSISTENCIA SOCIAL                         | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00             | 0,00        | 0,00                |
| 390 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS        | 227.080,42          | 0,00            | 13.966,83           | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 213.113,49          | 71,71            | 0,00        | 213.041,78          |
| Outras Destinações de Recursos   | 3.570.940,61        | 0,00            | 177.624,16          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 3.393.316,45        | 0,00             | 0,00        | 3.393.316,45        |
| 510 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO                              | 1.429.751,27        | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 1.429.751,27        | 0,00             | 0,00        | 1.429.751,27        |
| 520 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS                           | 597.420,80          | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 597.420,80          | 0,00             | 0,00        | 597.420,80          |
| 610 – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO – CIDE                  | 97.356,23           | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 97.356,23           | 0,00             | 0,00        | 97.356,23           |
| 620 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP     | 75.180,28           | 0,00            | 1.589,73            | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 73.590,55           | 0,00             | 0,00        | 73.590,55           |
| 630 – RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO  | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00             | 0,00        | 0,00                |
| 530 – TRANSFERENCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO                   | 730.917,68          | 0,00            | 7.319,25            | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 723.598,43          | 0,00             | 0,00        | 723.598,43          |
| 540 – TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO                | 348.603,02          | 0,00            | 168.715,18          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 179.887,84          | 0,00             | 0,00        | 179.887,84          |
| 920 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO – INTERNA E EXTERNA                     | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00             | 0,00        | 0,00                |
| 930 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS                                     | 291.711,33          | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 291.711,33          | 0,00             | 0,00        | 291.711,33          |
| 940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIAS                                     | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00             | 0,00        | 0,00                |
| 960 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES                              | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00             | 0,00        | 0,00                |
| 990 – OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS                                | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                | 0,00             | 0,00        | 0,00                |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>  | <b>7.047.020,81</b> | <b>5.549,93</b> | <b>1.255.154,54</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>5.786.316,34</b> | <b>20.784,02</b> | <b>0,00</b> | <b>5.765.532,32</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Registre-se que na coluna “Demais Obrigações Financeiras” foi incluído o montante de **R\$ 56.522,86** relativo aos depósitos e consignações do período.

#### **7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente**

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

#### **7.5 RENÚNCIA DE RECEITA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a **inexistência** de previsão para beneficiar **instituições** com renúncia de receita.

#### **7.6 REGRA DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)**

O art. 167, inciso III, da Constituição Federal veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, observou-se que houve o cumprimento, no exercício, à regra insculpida no referido diploma legal.

Quanto ao artigo 44 da LC 101/2000, em consulta aos demonstrativos e balancetes encaminhados não identificamos evidências de descumprimento do requisito legal.

## 8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

### 8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **27,23%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

| <b>Tabela 35) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>    |  | <b>Em R\$ 1,00</b>  |
|--|--|---------------------|
| <b>Destinação de recursos</b>  |  | <b>Valor</b>        |
| Receitas provenientes de impostos  |  | 1.789.782,43        |
| Receitas provenientes de transferências                                  |  | 27.062.336,91       |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino |  | 28.852.119,34       |
| <b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          |  | <b>7.855.015,53</b> |
| <b>% de aplicação</b>  |  | <b>27,23</b>        |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 77,87% das receitas provenientes do Fundeb, conforme

demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

| <b>Destinação de recursos</b>                                       | <b>Valor</b>        |
|---|---------------------|
| Receitas líquidas provenientes do FUNDEB                            | 6.122.843,86        |
| <b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b> | <b>4.767.868,56</b> |
| <b>% de aplicação</b>   | <b>77,87</b>        |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

## **8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. Ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e



- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **15,59%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

| <b>Destinação de recursos</b>  | <b>Valor</b>        |
|--|---------------------|
| Receitas provenientes de impostos                                    | 1.789.782,43        |
| Receitas provenientes de transferências                              | 25.852.478,48       |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 27.642.260,91       |
| <b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>          | <b>4.309.999,48</b> |
| <b>% de aplicação</b>  | <b>15,59%</b>       |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

### **8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue<sup>2</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada

---

<sup>2</sup> <http://www.fnde.gov.br>

ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### **8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE**

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### 9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

| <b>Tabela 38) Transferências para o Poder Legislativo</b>        |                     | <b>Em R\$ 1,00</b> |
|--|---------------------|--------------------|
| <b>Descrição</b>   | <b>Valor</b>        |                    |
| Receitas tributárias e transferências de impostos – Ex. Anterior | 27.133.305,47       |                    |
| % Máximo de gasto do Legislativo – conforme dados populacionais  | 7,00                |                    |
| <b>Limite máximo permitido para transferência</b>                | <b>1.899.331,38</b> |                    |
| <b>Valor efetivamente transferido</b>                            | <b>1.899.331,38</b> |                    |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

## 10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 1379/2012, sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que as contas foram consideradas regulares com ressalvas.

## *11. MONITORAMENTO*

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## *12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE*

### **12.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS**

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, a relação de pontos de controle está evidenciada no Apêndice G.

As divergências assinaladas são originárias da comparação entre os demonstrativos que compõem a Prestação de Contas Mensal (PCM) e a Prestação de Contas Anual (PCA).

Com relação aos demonstrativos da PCA, as divergências passíveis de apontamentos serão tratadas em tópicos específicos ao longo deste relatório.

Assim, ante o exposto e considerando que este foi o primeiro exercício em que o sistema desta Corte fez a conferência entre PCA e PCM, opina-se por não notificar o gestor.

## **12.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

### **12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



**Tabela 39) Restos a Pagar não Processados**

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 20.784,02   |
| Balanço Orçamentário (b) | 20.784,02   |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b> |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALFIN, BALORC

### 12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 40) Restos a Pagar Processados**

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 1.255.154,54 |
| Balanço Orçamentário (b) | 1.255.154,54 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 41) Total da Receita Orçamentária**

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 44.975.969,00 |
| Balanço Orçamentário (b) | 44.975.969,00 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **12.2.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária**

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 42) Total da Despesa Orçamentária**

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 47.301.298,57 |
| Balanço Orçamentário (b) | 47.301.298,57 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **12.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 43) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 9.888.599,19 |
| Balanço Patrimonial (b)  | 9.888.599,19 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 44) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 7.047.020,81 |
| Balanço Patrimonial (b)  | 7.047.020,81 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.7 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 45) Resultado Patrimonial**

| Exercício atual          |               |
|--------------------------|---------------|
| DVP (a)                  | -9.097.259,19 |
| Balanço Patrimonial (b)  | -9.097.259,19 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>   |
| Exercício anterior       |               |
| DVP (a)                  | -634.462,11   |
| Balanço Patrimonial (b)  | -634.462,11   |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.8 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 46) Comparativo dos saldos devedores e credores**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>             | <b>178.505.967,01</b> |
| Ativo (BALPAT) – I                               | 107.656.115,66        |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) – II | 70.849.851,35         |
| <b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>        | <b>178.505.967,01</b> |
| Passivo (BALPAT) – III                           | 107.656.115,66        |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV                | -9.097.259,19         |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) – V | 61.752.592,16         |
| <b>Divergência © = (a) – (b)</b>                 | <b>0,00</b>           |

Fonte: Processo TC 02929/2020-8 – PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

#### *14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS*

Base Legal: Lei Municipal 1423/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 1423/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em **R\$ 11.000,00** e **R\$ 6.000,00**, respectivamente.

Registre-se que os subsídios sofreram revisão geral anual nos exercícios financeiros de 2013 (Lei Municipal 1470/2013; **4%**), 2014 (Lei Municipal 1528/2014; **4%**) e 2015 (Lei Municipal 1572/2015; **4%**).

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2019 (Arquivo FICPAG, Processo TC 2930/2020), verifica-se que o Prefeito, percebeu **R\$ 11.897,60** mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, **R\$ 6.489,60**.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

#### *15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO*

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2019, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Itaguaçu pela **aprovação** das contas, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Recomendamos, tendo em vista o apontamento do **item 4.1.2**, que o gestor observe as regras da Lei Federal 4.320/1964 no tocante a existência de lastro financeiro para a abertura de créditos adicionais no exercício.

### **INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA 01695/2021-8**

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida nos Relatórios Técnicos 179 e 172/2021 (processo apenso, 2930/2020), bem como a Decisão Plenária nº 15/2020, preenchendo, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pela apreciação do presente feito nos moldes sugeridos no Relatório Técnico 179/2021, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

#### 15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2019, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Itaguaçu pela aprovação das contas, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Recomendamos, tendo em vista o apontamento do item 4.1.2, que o gestor observe as regras da Lei Federal 4.320/1964 no tocante a existência de lastro financeiro para a abertura de créditos adicionais no exercício.

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 6699/2021, dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto a emissão de PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Itaguaçu, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. Darly Dettmann, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, **motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

### **3. DOS DISPOSITIVOS:**

Ante o exposto, **acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro Relator

### **1. PARECER PRÉVIO TC-047/2021-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Itaguaçu, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. Darly Dettmann, referente ao exercício de 2019, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012;

**1.2. RECOMENDAR** ao atual gestor, tendo em vista o apontamento do **item 4.1.2 do RT 00179/2021-3**, que observe as regras da Lei Federal 4.320/1964 no tocante a existência de lastro financeiro para a abertura de créditos adicionais no exercício;

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão:** 11/06/2021 – 26ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA

**4. Especificação do quórum:**

**4.1 Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**